

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas encontram-se no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 O presente Contrato está em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas previstas no Edital.

1.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº XX/2021 e seus Anexos, Processo nº 2021/986577, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer Nº XXX/2021, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

6.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato e Termo de Referência;

6.1.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

6.1.4 Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.5 A contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

6.1.6 Expedir Ordem de Serviço devidamente assinada pelos fiscais responsáveis pela execução dos serviços;

6.1.7 Propiciar todas as facilidades pertinentes ao serviço para que a **CONTRATADA** possa executar seu trabalho.

6.1.8 Notificar por escrito à Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

6.1.9 Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidor (a) designado.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 68 a 71 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

6.2.1.1 Executar fielmente o contrato, em conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão;

6.2.1.2 Manter relatório técnico com mensuração precisa do volume de serviços prestados a cada período;

6.2.1.3 Documentar as atividades relativas à prestação dos serviços;

6.2.1.4 Prover o **CONTRATANTE** das informações necessárias à adequada execução do objeto;

6.2.1.5 Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao IGEPREV ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtudes da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

6.2.1.6 Responsabilizar se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo IGEPREV;

6.2.1.7 Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços quando não estiverem de acordo com as especificações exigidas pelo IGEPREV, sem ônus;

6.2.1.8 Acatar e facilitar a ação da fiscalização, cumprindo as exigências da mesma;

6.2.1.9 Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

6.2.1.10 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

6.2.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

6.2.1.12 Atender as recomendações das legislações pertinentes ao objeto licitado;

6.2.1.13 Manter sigilo de todos os dados ou informações do **CONTRATANTE**, obtidas em função da execução do objeto;

6.2.1.14 Comunicar o Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

6.2.1.15 Comunicar o Instituto, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

6.2.1.16 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA E CONTRATO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1 O prazo inicial de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 O prazo de garantia do fabricante de todos os produtos entregues deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.

7.1.2 Deverá ocorrer a substituição, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, dos equipamentos que não estejam operando em perfeito estado.

7.1.3 Os serviços de suporte técnico especializado estabelecido no item 8 e o serviço de operação assistida estabelecido no item 9 da tabela de quan-

tidade (item 3), todos do Termo de Referência, poderão ser prorrogados, no interesse da administração, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

7.1.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ S/A**, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado.

8.2 No caso de devolução da nota fiscal, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.3 O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – **CND**, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

8.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

8.5 A **CONTRATANTE** poderá, ainda, deduzir do montante a ser pago(s) valor(es) correspondente(s) às interrupções, atrasos ou não prestação de serviço, conforme dispõe o presente Contrato.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

8.7 O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante provocação da **CONTRATADA**, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da **CONTRATANTE**.

8.8 A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

8.9 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.10 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, por servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo responsável pela Coordenação de Tecnologia da Informação do IGEPREV.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Cotação, o Instituto poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da empresa, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas, que só serão aceitas mediante análise da Administração;